



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sofia Nunes de Freitas

**EMENTA:** Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sofia Nunes de Freitas, de Acaraú, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Manoel Aristeu de Freitas, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU N°** 02265266-3 | **PARECER:** 1071/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sofia Nunes de Freitas, situada no Distrito de Lagoa do Carneiro, no município de Acaraú, pelo processo nº 02265266-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, bem como a autorização para o exercício de direção em favor de Manoel Aristeu de Freitas.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 706/1990.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sofia Nunes de Freitas, em Acaraú, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção em favor de Manoel Aristeu de Freitas, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva, somente após o devido reconhecimento a ser concedido por este Colegiado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1071/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1071/2004  
SPU Nº 02265266-3  
APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC